MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1414/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da secretária-geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho de 21 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

2 — Lugares a prover — aos cinco lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Quatro lugares a prover por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral;
Um lugar a prover por funcionário vinculado a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior exercer funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

5 — Área funcional — as áreas funcionais de recrutamento para as quotas destinadas a funcionários pertencentes à Secretaria-Geral são as constantes da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto. Para a quota destinada a funcionários que não pertençam à Secretaria-Geral, a área funcional de recrutamento é a de recursos humanos.

6 — O local de trabalho é na Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, sita na Avenida da República, 79, 1069-059 Lisboa.

7 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Método de selecção:

9.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido à secretária-geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, Avenida da República, 79, 1069-059 Lisboa.

12.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

12.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
g) Documentos comprovativos dos elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *e*) e *f*) do n.º 12.2 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

13- — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, na Avenida da República, 79, em Lisboa.

14 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4, sendo publicado aviso no *Diário da República,* 2.ª série, informando dessa afixação.

15 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

16 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

18 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pela Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 187/2003, de 20 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria José Moreira, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria Luísa Paiva de Andrada Figueira, assessora principal.

2.º Dr.ª Dulce Maria Pinto Pereira, assessora jurídica principal.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Florbela Fernandes Lila da Costa, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.
2.º Dr. António José Matos de Almeida, chefe da Divisão de Controlo Orçamental

20 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

21 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Paula de Campos Alves.*

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 124/2005. — No âmbito dos objectivos estratégicos definidos no Quadro Comunitário de Apoio para o período de 2000 a 2006, a valorização do potencial humano constitui um dos domínios prioritários para o qual o contributo da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP III) é decisivo para que Portugal possa enfrentar os desafios da sociedade e da economia do conhecimento.

Melhorar a qualidade da educação básica e secundária e expandir e diversificar a formação inicial dos jovens, apostando na qualificação e elevada empregabilidade das novas gerações, constituem objectivos específicos do PRODEP III orientados para esta finalidade, conduzindo à opção de concentrar importantes recursos financeiros da Intervenção Operacional no grupo etário dos 15 aos 25 anos de idade.

Pretende-se, assim, proporcionar aos jovens, em especial aos deste grupo etário, um conjunto de ofertas diferenciadas, sustentadas num processo de orientação individualizado, sistemático e consistente, sempre que possível, que promovam o sucesso educativo e eliminem o abandono escolar, assegurando, a par do cumprimento da escolaridade obrigatória, a aquisição de formação qualificante devidamente certificada.

Tendo presente a necessidade de criar uma alternativa de formação e qualificação inicial, designadamente, para os jovens aos quais se destinavam os percursos aprovados pelo despacho n.º 665/2001 e os cursos aprovados pelo despacho conjunto n.º 279/2002, face às respectivas revogações, e tendo como horizonte a perspectiva de alargamento de escolaridade para 12 anos, foi aprovado o despacho conjunto n.º 453/2004, que prevê a criação de um referencial único que vise dinamizar uma oferta educativa e formativa, valorizando o ensino profissionalizante e a certificação de competências profissionais. Neste contexto, impõe-se a revogação do despacho conjunto n.º 981/2001, referencial normativo que sustentava o financiamento, por parte do PRODEP, dos percursos formativos agora extintos, criando-se um novo regulamento de acesso da acção n.º 1.2 que constitua uma base de financiamento às novas respostas educativas e formativas de jovens nas seguintes condições:

Jovens com o 6.º ou 7.º ano de escolaridade e sem frequência do 9.º ano;
Jovens com frequência do 8.º ano de escolaridade sem aprovação;
Jovens que não concluíram o 9.º ano de escolaridade ou se encontrem em risco de não o concluir;
Jovens que concluíram o 9.º ano de escolaridade e não pretendam, de imediato, prosseguir estudos, preferindo concretizar um projecto profissional;
Jovens que sejam titulares de uma qualificação profissional de nível 2 e que pretendam aceder ao nível 3 ou que sejam titulares do 10.º ano de escolaridade ou que frequentem o 11.º ano sem aprovação com interrupção superior a um ano lectivo;
Jovens que sejam titulares de uma qualificação profissional de nível 2 ou que detenham o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou a frequência do 12.º ano sem aprovação e pretendam aceder a uma qualificação de nível 3.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.2, «Percursos diferenciados no ensino básico», da Intervenção Operacional da Educação, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — São revogados o despacho conjunto n.º 981/2001, de 3 de Outubro, e o despacho n.º 746/2003, de 14 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes,* Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

ANEXO

Regulamento de Acesso à Medida n.º 1, Acção n.º 1.2, «Percursos Diferenciados no Ensino Básico»

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 1, acção n.º 1.2, «Percursos diferenciados no ensino básico», integrada no eixo n.º 1, «Formação inicial qualificante de jovens», da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP III).

Artigo 2.º

Objectivos

A acção n.º 1.2, «Percursos diferenciados no ensino básico», tem por finalidade apoiar o funcionamento de percursos de educação e formação, associados a uma formação qualificante e profissionalizante, que, no âmbito das ofertas formativas do Ministério da Educação, são da competência da Direcção-Geral de Formação Vocacional, adiante designada por DGFV. Têm em vista permitir o cumprimento da escolaridade obrigatória, tendo por objectivos:

a) Assegurar aos jovens, preferencialmente com 15 anos de idade mínima, uma oferta educativa ao nível do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, adaptada e adequada aos seus interesses e necessidades, que lhes permita concluir, com sucesso, a escolaridade obrigatória e ou, tendo-a concluído, pretendam, através desta via, obter uma qualificação profissional de nível 2 ou 3;
b) Definir planos de estudo que valorizem a aquisição de conhecimentos e saberes nucleares, bem como o treino de competências de natureza transversal e profissional necessárias ao exercício de uma determinada actividade profissional, permitindo assegurar com sucesso o cumprimento da escolaridade obrigatória e adquirir uma formação qualificante de nível 2 ou 3, promovendo a obtenção de qualificação profissional prévia à entrada na vida activa e incentivando o prosseguimento de estudos e a aprendizagem ao longo da vida;
c) Implementar e expandir programas de educação com organizações curriculares diferenciadas, adaptados às características, necessidades e interesses dos jovens em risco de abandono, ou associados à cláusula de formação sem concluir a escolaridade, que pretendam adquirir uma qualificação profissional para ingressar no mercado de emprego.

Artigo 3.º

Acções elegíveis e população alvo

1 — No âmbito da acção n.º 1.2, «Percursos diferenciados no ensino básico», poderão ser objecto de apoio os cursos de educação e formação dos tipos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 assim como o curso de formação complementar, de acordo com o definido no Regulamento dos Cursos de Educação e Formação, aprovado pelo despacho conjunto n.º 453/2004, dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004.

2 — São destinatários da acção n.º 1.2, «Percursos diferenciados no ensino básico», os jovens preferencialmente com idade mínima de 15 anos que cumpram as condições de acesso aos cursos dos tipos referenciados no número anterior, designadamente:

a) Cursos de tipo 2, com a duração de dois anos e conferindo o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2;
b) Cursos de tipo 3, com a duração de um ano e conferindo o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2;
c) Cursos de tipo 4, com a duração de um ano e conferindo uma qualificação profissional de nível 2;